



SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÕES - TRIÊNIO 2024/2023 – DO SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA OS QUADROS DA UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA (SINJUR/RO)

ANDRÉ DE SOUZA COELHO, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Contador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ/RO), portador do RG n. 628336 SESDEC/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 86130340125, residente e domiciliado na Rua Artur Napoleão Lebre, 3665, Bairro São João Bosco, Cep 76803-834, Porto Velho - Rondônia, e-mail: [andrecoelho@tjro.jus.br](mailto:andrecoelho@tjro.jus.br), telefone: 69 99282-5737, candidato à Presidente na CHAPA 02: SINJUR SOMOS TODOS NÓS, neste ato representando os interesse desta, por meio do seu procurador que a este subscreve (procuração anexa), vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RESPOSTA à Notificação de 16/10/2023 desta Comissão Eleitoral**, nos termos seguintes:

#### I – TEMPESTIVIDADE

A Notificação foi recebida no dia 16/10/2023. Considerando que o prazo fixado para resposta foi de 05 (cinco) dias, o termo final é o dia 21/10/2023. Portanto, a presente resposta é tempestiva.

#### II – DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Acerca da documentação pendente apontada pela Comissão, seguem anexos os documentos que estavam acessíveis aos candidatos.





## EDIRLEI SOUZA ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

No tocante à “CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO SOCIAL DO SINDICATO COM MAIS DE 6 MESES” e “CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL” (alíneas “a” e “b” do art. 74 do Estatuto do SINJUR/RO), informamos que foram solicitadas à Diretoria do sindicato, conforme prova em anexo.

Em relação à exigência de CARTEIRA FUNCIONAL (alínea “b” do §2º do art. 82 do Estatuto), o Anexo “Ficha de Qualificação do Candidato” traz a seguinte disposição:

/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

### PARA USO DA COMISSÃO ELEITORAL

No ato de recebimento da documentação para inscrição de chapa foram encaminhados os seguintes documentos:

- Certidão Negativa Cível 1º e 2º Grau
- Certidão Negativa Criminal 1º e 2º Grau
- Certidão Negativa Eleitoral
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do CNJ
- Certidão Negativa do TCE
- Certidão Negativa do TCU
- Declaração de Imposto de Renda
- Declaração de Bens e Patrimônio
- Cópia do RG, CPF e Carteira Funcional (na ausência, poderá usar: Crachá, Ficha Funcional ou Certidão que pertence aos quadros do TJRO)

OBS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Representante da Chapa

Verifica-se que atende a exigência do vínculo com o TJRO não somente a carteira funcional, mas qualquer outro documento formal que comprove que o candidato é servidor efetivo/comissionado da Justiça Estadual de Rondônia.

Dessa forma, para todos os candidatos o vínculo funcional está sendo comprovado por meio da carteira funcional, crachá e ficha funcional.

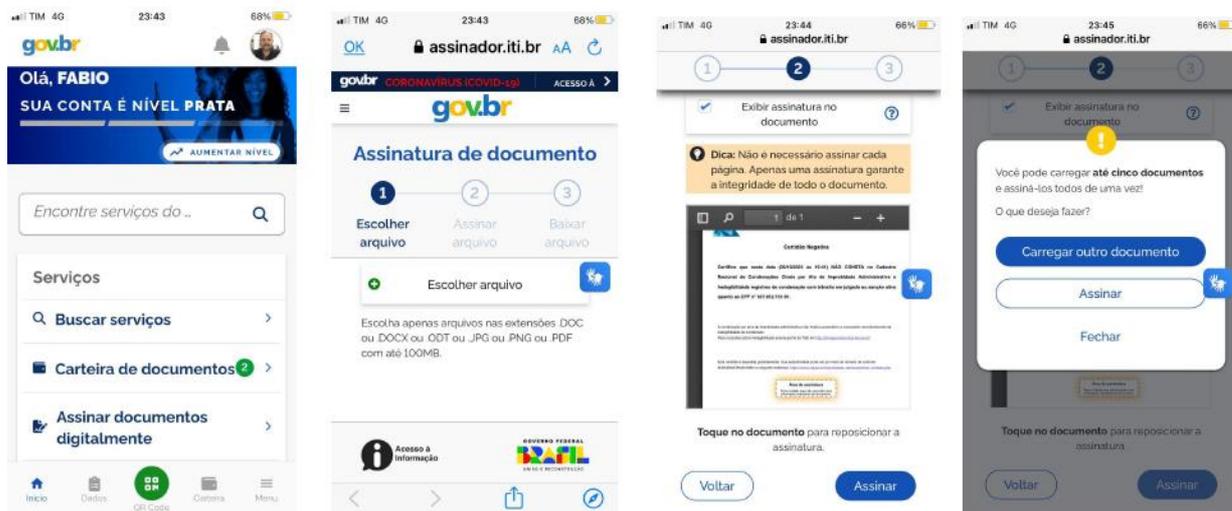
Sobre a “AUTORIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA, FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO e DECLARAÇÃO DE BENS E PATRIMÔNIO” (alíneas “a” e “c” do §2º do





art. 82 do Estatuto), importante dizer que alguns documentos estão com “assinatura reconhecida em cartório ou assinada por certificado digital”.

Especialmente acerca da “assinatura por certificado digital”, o assinador GOV.BR possibilita carregar até 5 documentos agrupados em um único PDF e assiná-los todos de uma vez, não sendo necessário assinar cada página individual. Seguem os comandos sequencias ilustrativos do próprio sistema:



Portanto, um documento com assinatura por meio de certificado digital possui fé pública suficiente, ainda que o único PDF seja integrado por várias páginas.

Já sobre a exigência da alínea “d” do art. 75 do Estatuto do SINJUR/RO (DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM 50% DAS ASSEMBLEIAS GERAIS CONVOCADAS POR ANO NA SUA RESPECTIVA COMARCA, NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS QUE ANTECEDEM O PLEITO), segue abaixo as considerações pertinentes.

A alínea “d” do art. 75 do Estatuto do SINJUR/RO prescreve:

Art. 75. **Poderá ser candidato** o(a) filiado(a) que no ato da inscrição da Chapa e também no dia da posse **comprovar**:

[...]



d) Tiver participado de 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais convocadas por ano na sua respectiva Comarca, nos últimos 3 (três) anos que antecedem o pleito. A comprovação se dará mediante apresentação de declaração expedida pela Diretoria do Sinjur; (Grifei)

Da leitura literal da norma, somente pode ser candidato o filiado que se fizer presente formalmente em metade das Assembleias Gerais, no período de um ano no último triênio.

Preliminarmente, o dispositivo comporta duas possíveis interpretações acerca do marco temporal para fins do alcance da participação mínima (50% das Assembleias).

A primeira é que o período de um ano deve levar em consideração a data da publicação do Edital de convocação das Eleições (Edital de Convocação n. 005/2023, publicado no Diário da Justiça n. 183, de 03/10/2023, págs. 28-29), tendo como marco o dia anterior à publicação do Edital do início do processo eleitoral.

Consequentemente, considerando que o Edital foi publicado no dia 03/10/2023, devem ser levadas em considerações as Assembleias Gerais que ocorreram no período de 02/10/2020 a 02/10/2023.

A segunda é a de que o período de um ano se refere ao ano civil anterior ao ano em curso.

Logo, deve ser levado em consideração as Assembleias Gerais realizadas nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Como se nota, referida regra não é clara quanto ao requisito formal de participação em Assembleias Gerais, carecendo de regulamentação objetiva acerca dos contornos temporais da exigência. Referida dúvida traz uma insegurança jurídica para os participantes do pleito eleitoral.





## EDIRLEI SOUZA ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

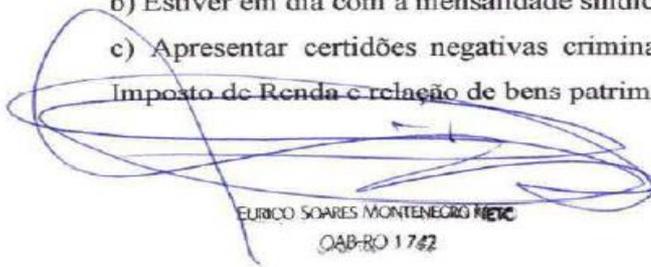
Ademais, o requisito em evidência foi inserido no Estatuto do SINJUR/RO por meio da sexta alteração estatutária, no IX Congresso do SINJUR, de 12 de dezembro de 2013.

Desde então, nas Eleições Triênio 2015/2017, Triênio 2018/2020 e Triênio 2021/2023, NUNCA foi exigido o cumprimento da aludida cláusula.

A propósito, segue abaixo o texto do Estatuto vigente para a última eleição - Triênio 2021/2023 (<https://www.sinjur.org.br/wp-content/uploads/2023/04/ESTATUTO-SINJUR-2021.pdf>):

**Art. 75. Poderá ser candidato o filiado que no ato da inscrição da chapa e posteriormente ao dia da posse:**

- a) Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) Estiver em dia com a mensalidade sindical;
- c) Apresentar certidões negativas criminais, cíveis, eleitorais, declaração de Imposto de Renda e relação de bens patrimonial;

  
EURICO SOARES MONTENEGRO NETO  
OAB-RO 1742

  
Gisela Magalhães Caldeira  
Presidente  
SINJUR

28



**SINJUR**  
Sindicato dos Trabalhadores no Poder  
Judiciário do Estado de Rondônia

- d) Tiver participado de 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais convocadas por ano na sua respectiva Comarca, nos últimos 3 (três) anos que antecedem o pleito.

Com efeito, a lógica é que referido requisito deveria ter sido exigido no último pleito para o triênio 2021/2023.



Contudo, a Comissão Eleitoral para Eleições SINJUR/RO (Triênio 2021/2023), à época integrada pelos filiados Moacir da Cruz Santos (Presidente), Solange Aparecida Gonçalves (Primeira Secretária) e Antoninho Santana de Lima (Segundo Secretário), **DISPENSOU** a exigência da **documentação da alínea “d”**, sob o feliz argumento de que se trata de uma exigência descabida, pois “se afigura como cláusula de barreira que impede a livre participação do filiado na disputa democrática” (Grifei).

A Comissão do pleito anterior também registrou que:

“a comprovação de apresentação de participação em 50% por cento das assembleias gerais inviabiliza a participação do filiado no pleito decisório e fere a livre participação de qualquer filiado que tenha interesse em pleitear um cargo na diretoria. Tal exigência é por demais desarrazoada e o Estatuto Sindical deverá ser interpretado de forma mais ampla para que garanta o pleno exercício de participação.” (Grifei)

Ademais, referidas decisões estão consignadas na **Ata da Assembleia Geral para as Eleições da Diretoria do SINJUR para o Triênio 2021/2023, de 6 de novembro de 2020**, registrada no 1º Ofício de Registro e Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Porto Velho, com o Registro n. 0002032, Averbação n. 88, Livro A-689 FLS 092-097, de 17/12/2020 (anexa). Seguem as imagens do que foi decidido:

é possível exigir do candidato filiado a apresentação de referidos documentos no dia do pleito. Frise-se, ainda, que **a exigência constante da alínea “d” se figura como cláusula de barreira que impede a livre participação do filiado na disputa democrática**. A Comissão Eleitoral destaca que o Estatuto não prevê qualquer punição para o candidato filiado que não apresentar os documentos no dia da eleição. Ademais, a Comissão verificou que não há qualquer proibição em estender o prazo para que os





“c”. Fica dispensada a apresentação do documentos exigido na alínea “d” do artigo 74. Convencionou-se a Comissão Eleitoral que a comprovação de apresentação de participação em 50% por cento das assembleias gerais inviabiliza a participação do filiado no pleito decisório e fere a livre participação de qualquer filiado que tenha interesse em pleitear um cargo na diretoria. Tal exigência é por demais desarrazoada e o Estatuto Sindical deverá ser interpretado de forma mais ampla para que garanta o pleno exercício de participação. Restou deliberado ainda que caso a chapa eleita seja a chapa 1, esta deverá apresentar-se no prazo de 03 dias úteis, ou seja, até as 23h59min de terça-feira, dia 10 de

Nesse contexto, entendemos como acertada a decisão da Comissão anterior que, inclusive era integrada pela presidente da Comissão Eleitoral Triênio 2024/2026, Senhora Solange Aparecida Gonçalves, pois, de fato, a exigência de participação mínima em Assembleias Gerais como requisito para investidura em cargo de direção ou representação sindical ferre o princípio democrático constitucional, vetor das relações sociais estabelecidas no âmbito da República Federativa do Brasil, nos termos do *caput* do art. 1ª da Constituição da Federal de 1988 (CF/88).

Em acréscimo, nem mesmo as normas infraconstitucionais, editadas em período anterior à CF/88, que dispõem sobre eleições sindicais, trazem exigências parecidas com a que consta no Estatuto do SINJUR/RO.

O Decreto-Lei n. 1.402/1939 (“Regula a associação em sindicato”) dispõe sobre eleições sindicais nos seguintes termos:

Art. 18. São condições para o exercício de direito de voto, como para a investidura em cargo de administração ou representação profissional;

- a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício da profissão na base territorial do sindicato;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) estar no gozo dos direitos sindicais.

Art. 19. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação profissional: (Vide Decreto-lei n. 2.353, de 1940)





- a) os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação;
  - b) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
  - c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
  - d) os que não estiverem, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou em representação profissional;
  - e) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada.
- Parágrafo único. É vedada a reeleição, para o período imediato, de qualquer membro da administração ou do conselho fiscal. (Grifei)

No mesmo sentido, é o que reza o Decreto-Lei n. 5.452/1943 (“Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho”):

Art. 529 - São condições para o exercício do direito do voto como para a investidura em cargo de administração ou representação econômica ou profissional:

- a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no Quadro Social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) estar no gozo dos direitos sindicais.

Parágrafo único - É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais.

Art. 530 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:





I - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

IV - os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

VI - (Revogado pela Lei nº 8.865, de 29.3.1994)

VII - má conduta, devidamente comprovada; (Grifei)

Resta evidente que nem mesmo no período da ditadura cogitava-se acerca desse impedimento para candidatura nas eleições sindicais à época daquele regime.

Ora, conforme alhures mencionado, desde a inserção do questionado requisito, sempre foi deixado de lado a sua exigência, uma vez que se trata de uma regra desproporcional.

Por outro lado, ainda que não afastada a exigência da referida cláusula, impossível a aferição, com fidedignidade, da presença dos sindicalizados nas Assembleias Ordinárias.

Importante salientar que, desde o ano de 2020, com o surgimento da pandemia da Covid-19, as Assembleias Gerais ocorrem de forma virtual.

Isso fica bem evidenciado com a Ata da Assembleia Geral Ordinária do SINJUR/RO realizada no dia 28/09/2020, que foi realizada totalmente de forma virtual:





SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE RONDÔNIA

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gestão Compromisso e Transparência

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SINJUR, CONFORME PUBLICADO NO DJe/RO Nº177, NA SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2020, REALIZADA NA SEDE DESTES SINDICATO, SITUADO NA RUA VENEZUELA, Nº 1082, BAIRRO NOVA PORTO VELHO - RO, CEP 76.820-100. Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, a Sra. Gislaine Magalhães Caldeira, Diretora Presidente do SINJUR, realizou a primeira chamada da vertente assembleia às 8h30min, que foi transmitida ao vivo, por meio da página do sindicato na rede social Facebook, no qual informou que trata-se de assembleia geral ordinária para o processo de escolha dos membros da Comissão eleitoral conforme dispões o artigo 80 do estatuto do Sinjur, a comissão eleitoral será composta de três membros eleitos e os**

**Sr. Luzardo Rodrigues Bandeira. O Servidor Nivaldo Anjos e Silva, pediu a palavra para falar de sua trajetória no Tribunal de Justiça, bem como, no Sinjur e que essa gravação será o vídeo ser apresentado durante o decorrer do dia. A Presidente Gislaine fez uso da palavra e explicou que a pandemia obrigou as entidades a buscarem novas formas de assembleias, sendo a virtual a maneira mais viável e econômica, e com o resultado dos membros da comissão eleitoral, será iniciado o**

Rua Venezuela, 1082 – Nova Porto Velho – CEP 76820-100  
Telefones: (69) 3217-9254 / 3217-9251 / 3217-9252  
Site: [www.sinjur.org.br](http://www.sinjur.org.br) / e-mail: [contato@sinjur.org.br](mailto:contato@sinjur.org.br)

Ocorre que a verificação de presença era feita por meio do registro do voto, ainda que o participante optasse pelo voto “branco”, “nulo” ou “abstenção”. Isso fica evidente com o registro apenas da lista de votação nominal, conforme imagem abaixo:



# EDIRLEI SOUZA ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



**SINJUR**  
Sindicato dos Trabalhadores no Poder  
Judiciário do Estado de Rondônia

**Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário no Estado de  
Rondônia - Siniur**

## Assembleia Geral Ordinária - Eleição Comissão Eleitoral

Início da votação: 09:00 do dia 28/09/2020 - Final da votação: 17:00 do dia 28/09/2020

### Votantes - Relação Nominal dos Sócios que Votaram na Presente Assembleia

NOME	Data Nascimento	Comprovante
ABEL SILVERIO DOS SANTOS FILHO	27/08/1969	fb6e24b29e5f7ab2449c4594e3471d4a
ACACIA FRANCIELLI BUENO POSSMOSER	05/10/1979	f66d3cf0c24ca569bc0b8b0e93c1f5c3
ADALGISA DA SILVA MOREIRA	07/06/1939	cb7822eec035d941b1b5882dc5bc8009
ADALTON LUIZ DA SILVA	17/07/1973	6f0efae62dc318dd9681234f3b9f560a

Ora, importante dizer que a lista de votação não se confunde com a lista de presença.

Em verdade, em todas as votações eletrônicas do Sindicato havia apenas duas opções: “sim” e “não”, inexistindo a opção de voto “branco” ou “nulo”. Nesse caso, o filiado que discordou de ambas as opções teve que se abster de votar.

A título de ilustração, segue abaixo o resultado das votações de um Assembleia realizada de forma virtual:



## RESULTADO

AUTORIZA PROPOR AÇÃO RESCISÓRIA CUSTEADA COM RECURSOS DO FUNDO DE GREVE?	
SIM	370
NÃO	43

AUTORIZA A COMPRA DE UM IMÓVEL QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO, COM RECURSOS PARCIAIS DO FUNDO DE GREVE?	
SIM	301
NÃO	112



Nesse contexto, como as Assembleias eram realizadas de forma virtual, muitos filiados acompanhavam as atividades e discussões durante as transmissões via facebook, mas nem todos acessavam o link e exerciam o direito ao voto.

Por óbvio, repita-se, a lista de votação não pode ser utilizada como lista de presença.

O Estatuto é claro em exigir a participação nas Assembleias, o que não pode ser confundido com votação que, por certo, não abrange todos aqueles que participaram das assembleias e que, por falta da opção branco/nulo, deixaram de registrar seu voto ou mesmo de se abster.

Da mesma forma que o exemplo da Ata da Assembleia acima citada, em todas as outras ocorridas nos anos de 2021, 2022 e 2023 não há nenhuma lista de presença, mas tão somente lista de votação.

Ressalto que a lista de presença nas assembleias era de responsabilidade do Sindicato, que não foi elaborada. Tal falha não pode ser levada à efeito pela Comissão Eleitoral, para fins de aferição da efetiva participação com o controle do registro de presença, uma vez que inexistente qualquer registro formal dos filiados que compareceram/assistiram de forma virtual uma Assembleia Ordinária.

A título de exemplo da falha da Administração da entidade no registro de comparecimento nas reuniões sindicais, a última Assembleia realizada pelo SINDJUR/RO no dia 01/09/2023 (EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 002/2023, publicado no Diário da Justiça n. 161, de 30/08/2023, pág. 88), não houve qualquer registro de presença virtual ou presencial, apesar do Senhor André Coelho, Rafael Campanha e Fábio Delgado, todos integrantes da Chapa 02, estarem presentes e exigirem o registro formal de presença. Segue abaixo registro fotográfico:





Outrossim, imperioso registrar que o SINJUR/RO conta com mais de 3.000 (três mil) filiados e, caso mantida a obrigatoriedade de participação de 50% nas Assembleias Ordinárias, como condição para ser candidato/a, pouco mais de 400 (quatrocentos filiados) atenderia tal exigência. E, assim, estaríamos diante de um grave cerceamento à liberdade e representatividade sindical.

Em arremate, considerando que a lista de votação não pode ser considerada lista de presença, bem como a existência de dubiedade e ausência de clareza do Estatuto do sindicato e, ainda, a imprescindibilidade de uma interpretação teleológica e sistemática ao Estatuto da entidade, não resta dúvida de que o requisito expresso na alínea “d” do art. 75 do Estatuto se apresenta desproporcional ao princípio constitucional democrático e da segurança jurídica nas Eleições do SINJUR - Triênio 2024/2026.

Por isso, pugna-se pelo afastamento do aludido requisito, da mesma forma que vem sendo adotado nos pleitos anteriores (Eleições Triênio 2015/2017, Triênio 2018/2020 e Triênio 2021/2023).

Por derradeiro, reiteramos que o representante da Chapa 02 (SINJUR SOMOS TODOS NÓS” na Comissão Eleitoral é o Senhor FÁBIO ALCARAZ DELGADO.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante do regular saneamento da documentação da Chapa 02 "SINJUR SOMOS TODOS NÓS", requer-se a HOMOLOGAÇÃO do REGISTRO, nos termos do *caput* art. 84 do Estatuto do SINJUR/RO.

Termos em que pede deferimento.

Porto Velho, 20 de outubro de 2023.

EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA

OAB/RO n. 13.635

